

LEI N° 3487/2009

**EMENTA:** Cria o Distrito de Avencas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica criado no território deste Município, o Distrito denominado de Avencas, com sede no povoado de Avencas.

Art. 2°. O Distrito a que se refere a presente lei terá as seguintes confrontações:

#### DAS DIVISAS

**AO NORTE:** Divide-se com o Sítio Várzea grande e o Sítio Telha Branca;

**AO SUL:** Divide-se com o Sítio Logradouro até Avencas de Cima;

**AO LESTE:** Divide-se com o Sítio Bebedouro e o Sítio Telha Branca até a divisa no Município de Passira;

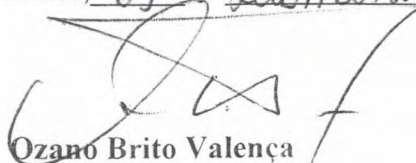
**AO OESTE:** Divide-se com a estrada que vem a sedê do Município, e passa pelo Sítio Zezinho, Sítio Santana de Avencas até o Sítio Tarrafas.

Art. 3°. O novo Distrito deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, que entra em vigor tão logo seja publicada, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 09 de Setembro de 2009.



Ozano Brito Valença

Prefeito de Gravatá